



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



LEI MUNICIPAL Nº 541/2025

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO
MÍNIMO NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Diamante, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025 a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

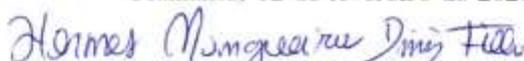
Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, **retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamante, 12 de fevereiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal